

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Lei



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLÁVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

LEI Nº 521 DE 30 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a nova redação da Lei que reformula o Conselho Municipal Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB. Sendo revogada a Lei nº 447 de 27 de maio de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art.1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, criado pela Lei Municipal nº 316 de 16 de março de 2007, alterado pela Lei 441 de 27 de maio de 2016, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade o acompanhamento, o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Terra Nova.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, conforme o estabelecido no inciso IV e §1º do art. 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

*Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, 02 – Caípe – Terra Nova – Bahia – CEP 44270-000
Fone: (75) 3238-2061 Fax: (75) 3238-2098 – E-mail: pmterranova@ibest.com.br*

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II. 1 (um) representante dos professores da Educação Básica pública;
- III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica pública;
- VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
- VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares.

§1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§2º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§3º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de quatro anos, vedada a recondução para o próximo mandato, conforme estabelecido no §9º do art. 34 da Lei 14.113/2020.

§4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§6º. São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no §5º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020:

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais;

*Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, 02 – Caipe – Terra Nova – Bahia – CEP 44270-000
Fone: (75) 3238-2061 Fax: (75) 3238-2098 – E-mail: pmterranova@ibest.com.br*

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados; e

IV. Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§7º. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

§8º. Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pela respectivas representações (especificar as entidades de classe que farão a indicação, se julgar conveniente identificá-las), após processos eletivo organizado para a escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§9º. A indicação referida no art.2º, §4º, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores para a nomeação dos conselheiros.

§10. Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os seguimentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no §8º.

§11. Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

Art. 3º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamento temporários ou eventuais deste, e assumirá a sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrentes de:

I) desligamento por motivos particulares;

II) rompimento do vínculo de que trata o §10, do art. 2º; e

III) situações de impedimentos previstos no §6º, incorrida pelo titular no decorrer do seu mandato.

*Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, 02 – Caipe – Terra Nova – Bahia – CEP 44270-000
Fone: (75) 3238-2061 Fax: (75) 3238-2098 – E-mail: pmterranova@ibest.com.br*

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

§1º. Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§2º. Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

CAPÍTULO III

DASCOMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 4º Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I) o acompanhamento, o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos financeiros do Fundo;
- II) supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatístico e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III) requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
 - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
 - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na Educação Básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
 - c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei 14.113/2020;
 - d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.
- IV) realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
 - a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

*Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, 02 – Caipe – Terra Nova – Bahia – CEP 44270-000
Fone: (75) 3238-2061 Fax: (75) 3238-2098 – E-mail: pmterranova@ibest.com.br*

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.
- V) emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
- VI) acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.
- VII) outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo Único - O parecer de que trata o §5º deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-presidente que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único - está impedido de ocupar a presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, inciso I, desta Lei.

Art. 6º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a presidência será ocupada pelo Vice-presidente.

*Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, 02 – Caipe – Terra Nova – Bahia – CEP 44270-000
Fone: (75) 3238-2061 Fax: (75) 3238-2098 – E-mail: pmterranova@ibest.com.br*

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLÁVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Art. 7º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB deverá ser aprovado o regimento interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 8º As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a maioria dos seus membros e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 9º O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 10 A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I) não será remunerada;
- II) as despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos conselheiros titulares e suplentes em treinamento ou viagem a serviço do colegiado, fora do município, serão custeadas pelo Poder Público Municipal, tendo direito a diárias.
- III) o conselheiro, funcionário público municipal, será liberado quatro horas da sua carga horária semanal, para dedicar-se a atividades do Conselho.
- IV) é considerada atividade de relevante interesse social;
- V) assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- VI) veta, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

*Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, 02 – Caipe – Terra Nova – Bahia – CEP 44270-000
Fone: (75) 3238-2061 Fax: (75) 3238-2098 – E-mail: pmterranova@ibest.com.br*

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAIPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para qual tenha sido designado.

Art.11 O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário(a) Executivo(a) do Conselho.

Art.12 O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I) apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II) por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 13 Durante o prazo previsto no §3º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova, Estado da Bahia, em 30 de março de 2021.

Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, 02 – Caipe – Terra Nova – Bahia – CEP 44270-000
Fone: (75) 3238-2061 Fax: (75) 3238-2098 – E-mail: pmterranova@ibest.com.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLÁVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Prefeito Municipal

Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, 02 – Caipe – Terra Nova – Bahia – CEP 44270-000
Fone: (75) 3238-2061 Fax: (75) 3238-2098 – E-mail: pmterranova@ibest.com.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLÁVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

LEI Nº 522 DE 30 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, órgão colegiado gestor do desenvolvimento sustentável do Município de Terra Nova, Bahia, que terá função de formulação, consulta ou deliberação, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Ao CMDS compete promover:

- I. O desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
- II. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;
- III. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;
- IV. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
- V. A formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Municipal;
- VI. A elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;
- VII. A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

- VIII.A consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;
- IX.A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;
- X. A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações.
- XI.A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- XII.O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;
- XIII.A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável;
- XIV. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- XV. Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;
- XVI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.

Art. 3º - O CMDS tem foro e sede no Município de Terra Nova, Bahia.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município. Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 5º Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para-governamentais, conforme composição abaixo:

- I.No máximo 1/3, por órgãos do poder público e para-governamental;

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLÁVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPÊ.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

II. No mínimo 2/3, por entidades representativas da sociedade civil organizada.

§ 1º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores (as) familiares, trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, agroextrativistas, pescadores, indígenas, assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 2º Todos os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art. 6º - O mandato dos membros do CMDS é de 2 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município, sendo permitido uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 7º - A composição do CMDS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Art. 8º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDS cumprir suas atribuições.

Art. 9º - O CMDS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 10 - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos;

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova, Estado da Bahia, em 30 de março de 2021.


Eder Menezes São Pedro dos Santos
Prefeito/a Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

LEI Nº 523 DE 30 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a instituição do PPI – Programa de Parcelamento Incentivado de Débitos no âmbito do Município de Terra Nova/BA e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Terra Nova, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Terra Nova/BA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários ou não, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º - Poderão ser incluídos no PPI eventuais saldos de parcelamentos em andamento.

§ 2º - O PPI será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, sempre que necessário, e observado o disposto em Regulamento.

Art. 2º - O ingresso no PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento, conforme dispuser o Regulamento.

§ 1º - Os débitos tributários incluídos no PPI serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 2º - Os débitos não constituídos, incluídos no PPI por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

§ 3º - Os prazos de formalização de ingresso no PPI serão estabelecidos em Regulamento.

§ 4º - A Administração Tributária poderá enviar ao sujeito passivo, conforme dispuser o Regulamento, correspondência que contenha os débitos tributários consolidados, tendo por base a data da publicação do Regulamento, com as opções de parcelamento previstas no art. 4º desta Lei.

Art. 3º - A formalização do pedido de ingresso no PPI implica o reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Art. 4º - O sujeito passivo procederá ao pagamento do montante principal do débito tributário consolidado:

I – em parcela única; ou

II – em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a tabela Price;

III – em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a tabela Price;

IV – em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a tabela Price;

Parágrafo Único - Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I – R\$ 100,00 (cem reais) para as pessoas físicas;

II – R\$ 300,00 (trezentos reais) para as pessoas jurídicas.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Art. 5º - Sobre os débitos incluídos no PPI incidirão atualização monetária, multa e juros de mora, até a data da formalização do pedido de ingresso, sem prejuízo de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º - Em caso de parcela única, o débito tributário consolidado na forma do caput deste artigo será desmembrado no montante principal, constituído pelo tributo e atualização monetária até a data de formalização do pedido.

§ 2º - Em caso de pagamento em até 12 ou 24 parcelas, o débito tributário consolidado na forma do caput deste artigo será desmembrado no montante principal, constituído pelo tributo, atualização monetária até a data de formalização do pedido de ingresso e 25% (vinte e cinco por cento) de multa e juros de mora.

§ 3º - Em caso de pagamento em até 36 parcelas, o débito tributário consolidado na forma do caput deste artigo será desmembrado no montante principal, constituído pelo tributo, atualização monetária até a data de formalização do pedido de ingresso e 50% (cinquenta por cento) de multa e juros de mora.

§ 4º - O montante residual ficará automaticamente quitado, com a consequente anistia da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em benefício do devedor, no caso de quitação do montante principal.

§ 5º - O valor das custas processuais deve ser recolhido diretamente ao Poder Judiciário e comprovado quando do pagamento da primeira parcela ou da parcela única, sob pena de exclusão do PPI.

Art. 6º - O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no último dia útil da quinzena subsequente à da formalização do pedido de ingresso no PPI, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes, para qualquer opção de pagamento tratada no art. 4º desta Lei.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Parágrafo Único - O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), de atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados a partir do mês seguinte ao do vencimento.;

Art. 7º - O ingresso no PPI impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

§ 1º A homologação do ingresso no PPI dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para os casos de parcelamento previstos no art. 4º desta Lei;

§ 2º O ingresso no PPI impõe, ainda, ao sujeito passivo:

I – o pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à data de homologação de que trata o § 1º deste artigo;

II – a autorização de débito automático das parcelas em conta-corrente, mantida em instituição bancária cadastrada pelo Município, excetuadas a modalidade prevista no inciso I do art. 4º desta Lei.

§ 3º No caso de sujeitos passivos que não possuam, justificadamente, conta-corrente em instituição bancária cadastrada pelo Município, a Secretaria Municipal de Administração e de Finanças poderá afastar a exigência do inciso II do § 2º deste artigo.

§ 4º Na hipótese de inexistir instituição bancária cadastrada para os fins do inciso II, do art. 7º, o pagamento deverá ser realizado mediante guia própria do Município.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Art. 8º - O sujeito passivo será excluído do PPI, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei, em especial o disposto no § 2º do art. 7º desta Lei;

II – estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta) dias;

III – a não comprovação da desistência de que trata o art. 3º desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de homologação dos débitos tributários do PPI;

IV - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

V – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão, ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPI.

§ 1º A exclusão do sujeito passivo do PPI implica a perda de todos os benefícios desta Lei, acarretando a exigibilidade do saldo do montante principal, bem como da totalidade do montante residual, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e a imediata inscrição destes valores em Dívida Ativa.

§ 2º O PPI não configura novação prevista no inciso I do art. 360 do Código Civil.

Art. 9º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 10 - Os débitos não tributários, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, poderão ser incluídos no PPI, exceto os débitos de natureza contratual.

§ 1º Excepcionalmente, no caso de multa devida pelo não pagamento de preço público, ela comporá o montante principal e o montante residual pelos percentuais e nas condições previstas pelo art. 5º desta Lei.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

§ 2º Aplicam-se aos débitos não tributários, no que couber, as demais disposições desta Lei.

Art. 11 - Ficam automaticamente prescritos, por força da Lei, os créditos de natureza tributária ou não e vencidos num prazo superior a 5 (cinco) anos, desde que:

I – os débitos não tenham sido alvo de parcelamento no prazo do caput, se encontrem parcelados, em situação de suspensão de crédito tributário ou em processo de cobrança judicial;

II – não se trate de créditos tributários fruto de retenção na fonte;

III – não se trate de créditos tributários lançados por força de decisão judicial;

IV – não se trate de multa, devolução, restituição ou indenização, lançados pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova/BA, em 30 de março de 2021.


ÉDER SÃO PEDRO MENEZES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

LEI Nº 524 DE MARÇO DE 30 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a instituição e atualização da COSIP - Contribuição para o Custeio do serviço de Iluminação Pública no âmbito do Município de Terra Nova/BA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Terra Nova, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Terra Nova/BA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Seção I

Do Fato Gerador, do Cálculo e do Contribuinte

Art. 1º - A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP tem como fato gerador o serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único - O Serviço de Iluminação Pública a ser custeado pela COSIP compreende as despesas com:

- I - o consumo de energia para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos;
- II - a instalação, a manutenção, o melhoramento, a modernização e a expansão da rede de iluminação pública;
- III - a administração do serviço de iluminação pública; e
- IV - outras atividades correlatas.

Art. 2º - A base de cálculo da COSIP – Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o custo mensal do serviço de iluminação pública a ser rateado.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

§ 1º - No valor da contribuição para o rateio, aplicar-se à base de cálculo em função das faixas de consumo e do tipo do consumidor, conforme da Tabela de Receita anexa.

§ 2º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, entende-se como consumo de energia elétrica o consumo ativo, o consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda excedente.

Art. 3º - É contribuinte da COSIP a pessoa física ou jurídica que possua ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, urbana ou rural, residencial ou não residencial, beneficiária, direta ou indiretamente do serviço de iluminação pública.

Art. 4º - É responsável pelo recolhimento da COSIP, a empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, devendo recolher o montante devido no prazo previsto pelo Poder Executivo Municipal.

Do Lançamento e do Pagamento

Art. 5º - A COSIP será lançada mensalmente, na nota fiscal de consumo de energia elétrica, quando possuir ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica.

§ 1º - Para o contribuinte que não possuir ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia, a Contribuição será lançada anualmente, de ofício, na forma e prazos definidos em Ato do Poder Executivo.

§ 2º - A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica deverá cobrar a Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica e repassar o valor do tributo arrecadado para a conta do Município especialmente designada para tal fim, nos termos fixados em Regulamento.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

§ 3º - A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes, fornecendo, mensalmente, o Fisco Municipal, órgão competente pela administração, controle e fiscalização da Contribuição, os dados cadastrais e informações constantes na Nota Fiscal Fatura de Energia Elétrica relativas aos contribuintes, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e prazos previstos em regulamento.

Seção II

Das Isenções

Art. 6º - São isentos da COSIP:

I - os órgãos da administração direta municipal, suas autarquias e fundações;

II - as empresas públicas deste Município;

III - o titular de unidade imobiliária residencial classificada como de baixa renda, conforme faixa de consumo indicada nos anexos da presente lei.

Seção III

Das Infrações e Penalidades

Art. 7º - A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará a incidência de:

I - juros de mora contados a partir do mês seguinte ao do vencimento da COSIP, à razão de 1% (um por cento) ao mês;

II - multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento, até o limite de 20% (vinte por cento), sobre o valor da Contribuição;

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

III – Correção monetária pelo IPCA-IBGE.

§ 1º - Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em Regulamento, implicará a aplicação, de ofício, da multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da Contribuição não repassada ou repassada a menor.

§ 2º - Fica o responsável tributário obrigado a repassar para a conta o valor da Contribuição, além dos juros de mora, multa moratória e atualização monetária, e demais acréscimos legais, na forma do caput deste artigo, quando deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.

§ 3º - Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a concessionária deverá aplicar os acréscimos legais indicados no caput deste artigo.

§ 4º - Aplica-se à Contribuição, no que couber, a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 411/2013 que terá efeitos até 31 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova/BA, em 30 de março de 2021.


ÉDER SÃO PEDRO MENEZES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

ANEXO I	
B-RESIDENCIAL	
Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP
0 A 30	Isento
31 A 50	Isento
51 A 60	Isento
61 A 80	9,00%
81 A 100	9,50%
101 A 200	10,00%
201 A 300	10,50%
301 A 450	11,00%
451 A 650	11,50%
651 A 1000	12,00%
1001 A 2000	12,50%
ACIMA DE 2000	13,00%
TOTAL	

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

ANEXO II	
C-COMERCIAL	
Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP
0 A 30	5,00%
31 A 50	5,50%
51 A 60	6,00%
61 A 80	6,50%
81 A 100	7,00%
101 A 200	7,50%
201 A 300	8,00%
301 A 450	8,50%
451 A 650	9,00%
651 A 1000	9,00%
1001 A 2000	9,00%
ACIMA DE 2000	9,00%
TOTAL	

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

ANEXO III	
D-INDUSTRIAL	
Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP
0 A 30	10,00%
31 A 50	10,00%
51 A 60	10,00%
61 A 80	10,00%
81 A 100	11,00%
101 A 200	11,00%
201 A 300	11,00%
301 A 450	11,00%
451 A 650	11,00%
651 A 1000	12,00%
1001 A 2000	12,00%
ACIMA DE 2000	12,00%
TOTAL	

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

LEI Nº 525 DE 30 DE MARÇO DE 2021

Altera a Lei nº 441 de 21 de agosto de 2015, que regulamenta o Conselho Municipal de Educação de Terra Nova/Ba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Terra Nova/Bahia, criado pela Lei nº 170 de 17 de maio de 1995, reformulado pela Lei Municipal nº 297 de 30 de maio de 2006 e alterado pela Lei Municipal nº 441 de 21 de agosto de 2015, passa a reger-se por esta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação - CME é órgão colegiado representativo da sociedade na gestão democrática da Educação Municipal, de caráter permanente e deliberação superior, com autonomia técnica e funcional, com atribuições normativa, deliberativa consultiva, propositiva, mobilizadora e fiscalizadora das políticas públicas de educação, no Município de Terra Nova / Bahia, abrangendo o Sistema Municipal de Ensino, na forma do Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Pleno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Terra Nova/Bahia será composto de 14 membros, sendo 07 Conselheiros Titulares e 07 Conselheiros Suplentes, todos indicados legitimamente por suas respectivas instituições ou segmentos, conforme legislação pertinente.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Parágrafo Único: Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal, após a indicação das respectivas instituições ou segmentos, considerando sempre o cumprimento do mandato e a representatividade prevista em Lei.

CAPÍTULO III

DA REPRESENTATIVIDADE E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 07 membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais se incluirão:

- I - dois representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo, ligados à Secretaria Municipal de Educação;
- II - dois representantes da escola da Rede Estadual em funcionamento Município;
- III - dois representantes de funcionários da Rede Municipal;
- IV - dois representantes de escolas particulares;
- V - dois representantes do Sindicato dos Profissionais da Educação da Rede Municipal;
- VI - dois representantes dos clubes de serviços com efetiva participação no município;
- VII - dois representantes de pais e/ou alunos do Ensino Fundamental II do Sistema Municipal de Ensino.

§1º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, constantes dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que designará para exercer suas funções.

§2º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

§3º - O funcionário público que ocupa a função de conselheiro (a), não poderá receber faltas no exercício do seu trabalho, quando a serviço do CME, em reuniões ou atividades para a qual se requeira a sua presença.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Educação incumbe exercer as competências que resultem do Direito Educacional, em especial da Lei de Diretrizes e Bases, dos Atos Normativos dela resultantes e de outras leis relacionadas com o ensino e com os serviços de interesse local, dentro do regime de colaboração:

- I - Zelar pelo cumprimento da Legislação Educacional vigente aplicável à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;
- II - Definir normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- III - Subsidiar a elaboração e participar do monitoramento e avaliação da execução do Plano Municipal de Educação;
- IV - Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para o seu andamento, acompanhando a chamada pública prevista em Lei;
- V - Manifestar-se e regulamentar sobre questões que abranjam a Educação Infantil no âmbito das Redes Municipal, Privada e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- VI - Incentivar a integração das Redes de Ensino Municipal, Estadual, Federal e Privada no âmbito do Município, tendo em vista zelar pela aprendizagem dos alunos, bem como pela continuidade dos seus estudos;
- VII - Estudar e sugerir medidas que visem à expansão qualitativa e quantitativa do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII - Emitir Parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, assim como pelas Instituições ligadas à Educação ou do Sistema de garantia de direitos;
- IX - Manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais concernentes à Educação no âmbito municipal, bem como outros conselhos da Rede de Proteção da Infância;
- X - Analisar e emitir Parecer sobre questões relativas à aplicação da Legislação Educacional em questões pertinentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- XI - Emitir Normas complementares para o devido funcionamento do Sistema Municipal de Ensino / Educação, em consonância com a legislação nacional.
- XII - Autorizar, credenciar, inspecionar e supervisionar os Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal (Educação Infantil e Ensino Fundamental), bem como os Estabelecimentos de Educação

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Infantil da Rede Privada (ainda que no mesmo estabelecimento seja ofertada Educação Infantil e Ensino Fundamental);

XIII - Acompanhar a aplicação dos Recursos destinados à Educação, nos termos da Legislação pertinente;

XIV - Fixar normas para Autorizações, Inspeções e Supervisões nos Estabelecimentos de Ensino integrados ao Sistema Municipal de Ensino;

XV - Aprovar Calendários Escolares, Matrizes Curriculares, Regimentos e Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas Integradas à Rede Municipal de Ensino;

XVI - Dispor sobre normas para Matrícula, Transferência e Regularização de Estudos dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal;

XVII - Estabelecer normas para verificação do Rendimento Escolar, Estudos de Recuperação e Promoção de alunos nas Escolas Municipais;

XVIII - Aprovar Relatório Anual de atividades e Planejamento da Secretaria Municipal de Educação e outras funções, conforme Legislação pertinente, visando à garantia do direito à Educação;

XIX - Regulamentar projetos e proposições que alterem a organização do currículo escolar e tenham impacto na vida escolar dos alunos;

XX - Aprovar e regulamentar os currículos em consonância com a BNCC;

XXI - Aprovar e regulamentar a parte diversificada do currículo, em consonância com legislação permanente;

XXII - Publicar anualmente Plano de Ação e Relatório Anual de suas atividades.

CAPÍTULO VII

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de quatro anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Art. 7º - Apenas será considerado extinto o mandato do Conselheiro, antes do término, nos seguintes casos:

I - Ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas;

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

II - Retenção de processos além dos prazos regimentares, em prejuízo da educação municipal, após advertência da Presidência;

III – Renúncia formal ou morte.

Parágrafo Único: nos casos constantes dos incisos I e II, o (a) conselheiro (a), bem como o seu segmento ou instituição, deverá ser avisado por ofício, possibilitando a sua defesa ou justificativa, antes do seu desligamento definitivo.

Art. 8º- Fica estabelecido que os Conselheiros terão direito a Jetom por presença a cada sessão ordinária ou extraordinária do Conselho Pleno, a base de 10% (dez por cento), do salário mínimo nacional vigente.

Art. 9º- Em caso de vacância, antes do término, do mandato do Conselheiro, seu suplente será efetivado para completar o mandato.

Art. 10 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 11 - São Órgãos do Conselho Municipal de Educação:

I - O Plenário;

II - A Presidência;

III - A Secretaria-Executiva;

IV - A Equipe Técnica;

V - A Câmara de Legislação e Normas;

VI - A Câmara da Educação Básica.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Parágrafo Único: Para fins específicos, poderão ser criadas Comissões Temporárias ou Permanentes, que serão constituídas por Conselheiros designados pelo Presidente, ouvido o Conselho Pleno, cabendo às mesmas escolher suas respectivas Presidências e Relatorias.

DO PLENÁRIO

Art. 12 - O Plenário é o Órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, em sessões públicas, convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixado e deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§1º - As Reuniões Ordinárias serão mensais;

§2º - As Reuniões Extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias convocadas pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, com antecedência mínima de (quarenta e oito) horas, limitando-se a pauta, ao assunto que justifica sua convocação;

§3º - O quorum exigido para instalação de reunião será de 50% mais 1 (um) dos membros do Conselho, em primeira chamada, e em 2ª chamada após 30 minutos com qualquer quorum será lavrada a Ata da instalação da Sessão;

§4º - Desde que autorizada pelo Plenário qualquer pessoa poderá participar das Reuniões do Conselho com direito apenas a voz.

Art. 13 Compete ao Plenário:

- I - Indicar e ou substituir os membros integrantes das Câmaras;
- II - Formar Comissões, eventualmente, para plena realização das competências e atribuições do Conselho;
- III - Indicar e ou substituir os conselheiros que integram as Comissões supramencionadas;
- IV - Apreciar, acolher e aprovar os Pareceres e Resoluções oriundos das Câmaras e das Comissões do Conselho;
- V - Homologar a Composição das Câmaras e das Comissões do Conselho;
- VI - Aprovar o Calendário de funcionamento do Conselho;
- VII - Decidir sobre pedidos de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva Sessão;

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

VIII - Discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas de que resulta, manifestação do Conselho;

IX - Declarar extinto o mandato do Conselheiro, nos termos deste Regimento;

X - Julgar os recursos interpostos contra decisões da Presidência;

XI - Aprovar todas as normas complementares necessárias à gestão e funcionamento da educação no Sistema Municipal de Ensino / Educação.

Art. 14. As decisões do Conselho Municipal de Educação que impliquem em alterações no Sistema Municipal de Ensino / Educação, serão encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único: De igual forma, todos os atos que demandem a necessidade de transparência e comunicação à sociedade, deverão ser publicados no Diário Oficial, em especial as Resoluções e Diretrizes da Educação Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - A nomeação para o exercício do membro do Conselho Municipal de Educação deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, após tomar posse em Sessão Plenária do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, entrando em exercício da função independente da publicação do Decreto.

Art. 16 - O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos materiais e financeiros necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas para este fim, pelo Poder Público Municipal.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova/BA, em 30 de março de 2021.

Éder São Pedro Menezes
ÉDER SÃO PEDRO MENEZES

Prefeito Municipal